

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2011 .

DATA: 06 / 10 / 2011 .

Ementa: Institui a Semana Municipal
dos desbravadores, no Município de Pau-
lo Afonso - BA e das outras municípios

Autor: Verador Ozildo Alves

Apresentado e lido na Sessão 1663 de 10/10/2011

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituintes J. R. F. F. F.
Em 18/10/11 Parecer nº 5 de 1/1/11 opina pela _____

A Comissão de Educação, Cultura, S. P. Social
Em 18/10/11 Parecer nº _____ de 1/1/11 opina pela _____

A Comissão de Consultor Jurídico
Em 08/11/2011 Parecer nº _____ de 07/11/2011 opina pela Aprovação

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

1ª Discussão em ____/____/____

2ª Discussão em ____/____/____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____
Sanccionado em _____ Constituído na Lei Nº _____



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1667
DE 09/11/2011 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / P.A. 09/11/2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2011

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS
DESBRAVADORES, NO MUNICÍPIO DE
PAULO AFONSO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal dos Desbravadores, no âmbito do município de Paulo Afonso, realizada sempre na 4ª semana do mês de abril.

Art. 2º. A Semana Municipal dos Desbravadores tem o objetivo de sensibilizar a Comunidade Pauloafonsina, sobre o trabalho realizado pelos Desbravadores através de: procedimentos informativos, educativos e organizativos, contribuindo assim para a valorização destes na sociedade.

Art. 3º. Esta semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal, que estabelecerá e organizará, nessa data, calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana comemorativa.

Parágrafo Único As Entidades assistenciais e Movimentos ligados aos Clubes de Desbravadores indicarão seus representantes legais para participar, efetivamente, da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana.

Art. 4º - A Semana Municipal dos Desbravadores será incluída no Calendário Oficial do Município e realizada anualmente.

Art. 5º- A Semana Municipal dos Desbravadores deverá deliberar e criar o Fórum Permanente dos Desbravadores.

Art. 6º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 676
EM 06/10 DE 2011
P/ Bárbara Alencar
Secretária Administrativa

JUSTIFICATIVA

Os Desbravadores são meninos e meninas de 10 a 15 anos, de diferentes classes sociais, raças e religiões. Eles integram o Clube dos Desbravadores da Igreja Adventista do 7º Dia e cumprem os requisitos das classes e especialidades.

Reúnem-se uma vez por semana, quando aprendem a desenvolver seus talentos, habilidades e o gosto pela natureza. Realizam ordem unida e desenvolvem atividades manuais, além de combaterem o uso do fumo, do álcool e das drogas.

Um programa espiritual e recreativo destinado aos jovens, visando ao seu desenvolvimento físico, mental e espiritual e tem, entre outras, as seguintes atividades:

a) Comunitária - é o envolvimento do Clube com a comunidade, por meio da prestação de serviços como arrecadação de alimentos e roupas, campanhas de vacinação, limpeza de ruas e praças da cidade;

b) Missionária - é quando o Clube procura levar a paz de Cristo às pessoas.

Envolve programas em hospitais, asilos, orfanatos, etc.;

c) Exposição/Feira - é um grande encontro onde o Clube expõe suas criações e seus trabalhos para a comunidade;

d) Desfile - é a participação do Clube em desfiles da semana da pátria, com demonstrações de ordem unida e fanfarra, ou em outras atividades de interesse da comunidade ou da Igreja;

e) Acampamento - normalmente dura um final de semana e ensina os desbravadores como amar a Deus e a natureza que Ele criou, bem como sobreviver a situações difíceis, e conviver com outras pessoas.

A Igreja Adventista do 7º Dia sempre se preocupou com os jovens e com a intenção de encontrar atividades positivas para satisfazer as necessidades da juventude adventista, alguns membros da Igreja começaram a organizar, no início de 1907, um clube para eles, embora sem um programa unificado.

Clubes experimentais surgiram nessa época, como, os Escoteiros Missionários e os Boys Pals, todos nos Estados Unidos da América.

O nome Desbravador foi usado pela primeira vez num acampamento, em 1929 e o Programa do Clube dos Desbravadores foi reconhecido oficialmente em 1950. O primeiro Clube dos Desbravadores da América Latina foi criado em Lima - Peru, em 1955. No Brasil, os primeiros Clubes dos Desbravadores iniciaram suas atividades em 1959. O Clube dos Desbravadores conta hoje com 2.000.000 (dois milhões) de participantes, distribuídos por 167 (cento e sessenta e sete) países. No Brasil, são 3.000 (três mil) clubes, com 124.570 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e setenta) participantes.

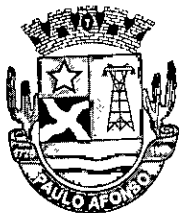
Este projeto, que tem por objetivo garantir que os membros do clube de Desbravadores tenham seu valor na sociedade garantido e reconhecido por todos, com esta semana oficializada para o município o testemunho dos Desbravadores alcançará maiores proporções.

Sala das sessões, em 06 de Outubro de 2011



Osildo Alves da Silva

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer nº. /2011.

EMENTA. Projeto de Lei nº. 48/2011. Institui a Semana Municipal dos Desbravadores. Obediência ao disposto no art. 227 da CF. Dever do Estado e da sociedade reconhecer a importância de programas voltados para o desenvolvimento e formação da criança e do adolescente.

Consulente: **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Paulo Afonso.**

Consultado: **Consultor Jurídico Parlamentar.**

1. APRESENTAÇÃO.

Trata-se de consulta realizada pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa junto à Consultoria Jurídica Parlamentar, com vista ao Projeto de Lei nº. 48/2011, de iniciativa do Vereador Osildo Alves da Silva, que institui a Semana municipal dos Desbravadores no Município de Paulo Afonso.

O Projeto de Lei é composto por 07 (sete) artigos.

É o relatório, passo a opinar.

2. DO PARECER.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover, em nosso Município, os trabalhos realizados pelo Clube dos Desbravadores, obrigando o poder Executivo a divulgar e organizar a forma de divulgação dos trabalhos que os mesmos realizam, durante a semana comemorativa.

Complementando a ordem constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Destarte, o trabalho despendido pelos dos desbravadores legitima o seu reconhecimento pelo Poder Público e por toda a sociedade, além de fomentar a realização de programas equivalentes.

Com relação a possibilidade de instituir datas comemorativas, o art. 164, § 2º, da Lei Orgânica Municipal prescreve:

Art. 164 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de alta significação para o Município.



3. CONCLUSÃO.

Após análise técnica, opina este Consultor Jurídico Parlamentar pela aprovação do projeto de Lei nº. 48/2011, por está em consonância com as disposições constitucionais e legais, promovendo, reconhecendo e fomentando a realização de programas que fortalecem a cidadania e dignidade das crianças e adolescentes.

É o parecer.

Paulo Afonso 07 de novembro de 2011.


Igor Matos Montalvão
Consultor Jurídico Parlamentar.

Câmara Municipal de Paulo Afonso – BA
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro
CEP: 48608-100
Paulo Afonso - BA